



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS

**CONTRATO Nº.005/2018-SESDS/PMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANANINDEUA–PMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
DEFESA SOCIAL-SESDS E DE OUTRO A EMPRESA
B&L COMERCIO VAREJISTA E ACESSÓRIOS DE
ANANINDEUA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – SESDS**, inscrita no CNPJ sob o nº.28.123.346/0001-04, órgão da administração direta do Município de Ananindeua, com sede à Rua Cláudio Sanders, nº 1000, Ananindeua/PA, CEP 67.030-325, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social - Interino, o senhor **MARCELO GERALDO COSTA FRANÇA**, brasileiro, portador do RG nº. 3062049-SSP/PA, inscrito no CPF Nº.625.419.192-04, residente e domiciliado na Cidade Nova V, WE 64, Casa 1061, Coqueiro, CEP 67.133-165, na cidade de Ananindeua, estado do Pará, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **B&L COMÉRCIO VAREJISTA E ACESSÓRIOS DE ANANINDEUA LTDA-ME**, com sede no Conjunto Cidade Nova VI, Tv. WE 72, Esquina com SN 23, Loja 04, CEP 67.140-000, Coqueiro, Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ sob o nº.18.535.687/0001-25, representada pelo Senhor **BRENO CESAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da CNH nº.04855493494-DETRAN/PA e do CPF nº.003.816.482-57, residente e domiciliado na Trav. WE 70, Conj. Cidade Nova VI, nº.522, bairro Coqueiro, CEP 67.140-120, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si justo e avançado, e celebram por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO EM CAMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO, RÁDIOS E REDE DE RÁDIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do Art. 24, inciso V, do referido diploma legal, e suas alterações posteriores, vinculando o presente instrumento ao Processo nº 042/2018-SESDS/PMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente CONTRATO é a Contratação direta de pessoa jurídica para manutenção preventiva do parque de equipamentos de vídeo monitoramento da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, sem reposição de peças, com base no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Prestar atendimento para manutenção dos seguintes serviços:

CAMERAS DE VÍDEO: A manutenção será executada nas câmeras no que se refere à limpeza e reposicionamento do equipamento. A contratação NÃO fará reposição da câmera em si, ou seja, de partes eletrônicas, lentes, sistemas mecânicos e etc.

ENCODER: A manutenção do *encoder* limita-se a reparos de configuração.

RÁDIO DE COMUNICAÇÃO: A manutenção do rádio de comunicação limita-se a reparos de configuração de software e reposicionamento de equipamentos.

TORRE DE COMUNICAÇÃO: A manutenção da TORRE de comunicação localizada no prédio da Secretaria deverá incluir pintura, verificação de staoio, limpeza, verificação de cabos, retirada de cabos defeituosos, alinhamento de rádio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS

CANAIS: Considerando que a rede de aproximação dos rádios em direção ao concentrador (custer) e a rede de união (backhaul) opera na frequência livre de 5.8 Ghz, costuma ocorrer a sobreposição de canais de comunicação, esta ocorre pois não há como controlar o uso de canais de terceiros. A manutenção, quando identificar este tipo de problema, deverá modificar o canal atual por outro que ofereça melhor condição de funcionamento. Para essa modificação de canal é necessário que a contratada faça um site survey, identifique os canais mais adequados e evite a troca; em alguns casos a empresa terá que substituir os rádios por outros que possuem maior número de canais disponíveis em 5.8 Ghz, respeitando a regulamentação brasileira para uso deste.

2.2. Estão incluídas no preço todas as despesas com benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

2.3. No período de vigência deste Contrato os preços são irrevogáveis;

2.4. O pagamento será efetuado a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SESDS;

2.5. Na ocasião do pagamento a empresa deverá apresentar juntamente como documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.6. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas no Termo de Referência, verificando a qualidade dos serviços executados, bem como condições de segurança, sendo facultado ao receptor o poder de promover a recusa do serviço realizado, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para providências cabíveis.

3.2. Em caso de não aceitação e diferença na qualidade dos serviços deste instrumento, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-los e complementá-los no prazo de até 3 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Contrato.

3.3. Os serviços objeto deste instrumento serão recebidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes, resultando no recebimento definitivo, observando o prazo de até 3 (três) dias corridos da sua execução, em observância às normas contidas no processo licitatório.

3.4. Os serviços a serem executados deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, em observância às normas do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo para a prestação dos serviços de manutenção é de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de assinatura deste Contrato e/ou recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS

4.2. Caso a data de entrega coincida com dia em que não haja expediente na Contratante (sábado, domingo ou feriado), a mesma será feita, obrigatoriamente, no último dia útil antecedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **08 (oito) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta dos recursos, alocados na seguinte classificação Orçamentária:

Funcional Programática: 0618100062173 – Instalação e Funcionamento do complexo

Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de tecnologia da informação

Sub-Elemento: 3390401200 – Manutenção e conservação de equipamentos

Fonte de Recurso: 10200 - Taxas

Valor reservado 2018: R\$49.997,50.

Valor Próximo Exercício - 2019: R\$29.998,50.

Valor Total: R\$79.996,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

7.1. Cabe ao Contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre as condições de fornecimento do objeto deste Contrato, a que a Contratada se compromete a realizar.

7.2. A CONTRATANTE deverá designar um (a) servidor (a) da SESDS que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento da execução do serviço deste contrato. Na hipótese de substituição do(a) referido (a) servidor (a), a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço objeto deste Contrato no local determinado pela CONTRATANTE, em consonância com as especificações e quantidades solicitadas;
- b) Reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como em desacordo com as características e especificações exigidas;
- c) Executar o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, providenciando a imediata manutenção das deficiências apontadas, prestando todos os esclarecimentos necessários, bem como atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dadas pela mesma, visando o fiel cumprimento do Contrato.
- e) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representa-la durante o prazo de vigência contratual.
- f) Assumir, como exclusividade seus, os riscos e despesas decorrentes da execução do serviço deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por danos que vier a causar a Contratante, seus empregados e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- h) Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública – observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS

procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informação falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;

- i) Responsabilizar-se pela execução do serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenamento e acondicionamento, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução do Contrato.

II – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se relacionem exclusiva e diretamente, com o objeto do contrato;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, durante a vigência desde contrato, consideradas de natureza grave;
- d) Receber o objeto do Contrato na forma acordada neste instrumento;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão nos termos previstos em lei. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93, de forma amigável ou judicial nos termos da legislação;

9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I A XII E XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades cabíveis em processos administrativos regulares;

9.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, efetivada pela autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, em conformidade com o inciso IV, do art. 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, DO ARTIGO 87 DA Lei Federal nº 8.666/93, enquanto pendurarem os motivos.

10.2. Pelo atraso injustificado da execução dos serviços do objeto licitado fica sujeito a contratada, às penalidades previstas no **Caput** do art. 86 da Lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS

a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui à outra.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e § 1º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, não assumindo a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua – PA, 13 de agosto de 2018.

MARCELO GERALDO COSTA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - INTERINO
CONTRATANTE

BRENO CESAR PEREIRA DA SILVA
B&L COMÉRCIO VAREJISTA E ACESSÓRIOS DE ANANINDEUA LTDA-ME
CONTRATADA
Representante

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: _____

2- Nome: _____

CPF: _____